REGULAMENTO (CEE) Nº 43/92 DA COMISSÃO

de 9 de Janeiro de 1992

que estabelece a data limite de apresentação pelos Estados-membros dos planos de regionalização

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1720/91 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 38º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3766/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que instaura um regime de apoio aos produtores de sementes de soja, de colza e de girassol (3), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 2º,

Considerando que é conveniente fixar a data limite para apresentação pelos Estados-membros dos planos de regionalização, tal como previsto no nº 4 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3766/91 ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A data referida no nº 4 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3766/91 é 31 de Janeiro de 1992.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Janeiro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 162 de 26. 6. 1991, p. 27.
(3) JO nº L 356 de 24. 12. 1991, p. 17.